

O REGISTRO DE NASCIMENTO COMO INSTRUMENTO DE SUSTENTABILIDADE, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO AMAZONAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mundo evoluiu muito no reconhecimento e na sacralização dos direitos humanos como pilares de qualquer espaço democrático. A história brasileira demonstra como, de tempos em tempos, discursos antidemocráticos ganham espaço e voltam a assombrar as conquistas do passado.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra dentre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Além disso, apresenta-se analiticamente recheada de direitos, em um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Os anos que antecederam a elaboração da Constituição foram marcados pela violação de direitos humanos em uma ditadura militar que acompanhou os delírios de muitos governos latino-americanos que acreditavam estar ameaçados pelo fantasma do comunismo.

A nova ordem constitucional também absorveu a preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que não se limita ao seu aspecto mais lógico que é a sua dimensão natural, ou a natureza propriamente dita. O desafio do desenvolvimento sustentável é justamente conciliar a utilização e manutenção do meio ambiente natural, com o crescimento e desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das pessoas, diminuindo ou erradicando as fontes e impactos da pobreza, em busca de um objetivo chamado sustentabilidade.

Isso porque vive-se em uma sociedade capitalista em que o mercado exerce e sempre exerceu uma influência muito grande nas

políticas de desenvolvimento. É necessário repensar o modelo de desenvolvimento para que a própria existência humana esteja garantida.

O registro de nascimento emerge nesse cenário justamente como uma das formas de dignificar a existência humana, assegurando aos indivíduos o usufruto dos seus direitos e a participação democrática da sociedade. É dizer que a universalização do registro de nascimento possibilita reduzir os impactos da pobreza, colaborando com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

No estado do Amazonas, localizado no Norte do país, é grande a preocupação com o registro de nascimento e a efetivação de direitos, uma vez que as condições geográficas e históricas puseram uma parcela considerável da sua população em uma defasagem econômica e social, ao comparar com o restante do país.

Estando inserido no coração da Amazônia Legal, “pulmão do mundo”, a diminuição das causas que levam à pobreza local é de interesse global, uma vez que toda a humanidade sofre os reflexos do que acontece na região, e mais do que isso, as pessoas individualmente passam a ser agraciadas com o que a Constituição as prometeu décadas atrás.

Dessa forma, essa primeira parte se justifica à medida que os índices de sub-registro ainda são elevados na região e que a produção científica sobre isso ainda é rasa, demonstrando a necessidade de se chamar a atenção para a causa e para os desdobramentos que a temática pode proporcionar.

O objetivo principal é justamente demonstrar a realidade do estado do Amazonas e a importância do registro de nascimento na efetivação dos direitos humanos, da democracia e dos objetivos do desenvolvimento sustentável, em busca da consagração da dignidade humana.

Esse estudo inicial está seccionado em três partes. A primeira destinada a um breve estudo da correlação entre direitos humanos, democracia e sustentabilidade, objetivando aclarar a forma que se entrelaçam para a dignificação da pessoa humana. A segunda objetivará desenvolver um aporte teórico ao redor do registro de nascimento e a sua importância para a efetivação de direitos em uma sociedade

democrática. Por fim, a última parte pretenderá analisar a realidade do estado do Amazonas e de que forma o registro de nascimento é um tema ainda distante de boa parte da população, e como isso se interliga com a pobreza de muitas pessoas.

Esclarece-se que o recorte temático para o estado do Amazonas não ignora a realidade de tantos outros estados que podem enfrentar situações semelhantes.

O estudo levou em consideração, além da pesquisa bibliográfica, práticas vivenciadas no registro civil do estado do Amazonas.

2. A CORRELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE PARA A DIGNIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA HUMANA

A complexidade é a grande característica desafiadora das ciências dos novos tempos e requer novas atitudes epistemológicas mais versáteis e aptas para respostas mais adequadas ou, pelo menos, novas questões problematizadoras, mais coerentes em termos sociais e humanos às realidades vivenciadas.²

A construção de uma sociedade democrática em um sistema político que preza pela proteção e efetivação dos direitos humanos³, em consonância com os ideais da sustentabilidade, encontra árduos obstáculos. Constantes são as ameaças por ideais extremistas às instituições democráticas.

Isso porque os interesses de cada época podem determinar as conquistas e as barbáries presenciadas. A história do constitucionalismo

² BODNAR, Zenildo. FREITAS, Vladimir Passos de. SILVA, Kaira Cristina. A Epistemologia Interdisciplinar da Sustentabilidade: por uma ecologia integral para a sustentação da casa comum. In: **Revista Brasileira de Direito**. v. 12(2): jul.-dez.2016. p. 60.

³ Para este trabalho, a diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais não se torna essencial, sendo tratados com a mesma importância. Alexy afirma que a fundação dos direitos fundamentais inevitavelmente percorre o processo de valorização dos direitos humanos, e de tão íntima a ligação entre eles, não convém, por ora, o seu tratamento diferenciado. (ALEXY, Robert. Discourse Theory and Fundamental Rights. In: MENÉNDEZ, Agustín José. ERIKSEN, Erik Oddvar (Orgs.). **Arguing Fundamental Rights**. Dordrecht: Springer, 2006. p. 18-22.)

e da concepção de direitos também acompanha essas mudanças, ora consideradas evoluções, ora evidentes retrocessos.

Muitas dessas mudanças que alteram a organização política e forma de se pensar os direitos e a inclusão do povo acontecem com ampla aceitação local, por determinados grupos ou classes, que ancoram a base de determinados interesses. A liberdade econômica, por exemplo, foi uma das principais demandas nas primeiras Constituições, de forma a concentrar riquezas nas mãos das elites e afastar a participação dos demais segmentos da sociedade nesse processo de titularidade de mínimo existencial.⁴ Até hoje é possível visualizar como os interesses econômicos são capazes de ignorar a realidade e superar quaisquer barreiras morais e existenciais da humanidade para satisfação dos seus objetivos.

Esse modelo econômico transnacional que se instalou em ordem global tem arrastado muitas nações a conflitos que ameaçam a sustentabilidade, a participação democrática da população e a preservação dos direitos humanos. A nova ordem econômica leva os Estados a ficarem dependentes do mercado internacional, relativizando a sua soberania e controle de muitas das suas ações em âmbito nacional. Se as democracias não estiverem abertas e adaptadas a esse modelo, podem perder força dada a inefetividade dos direitos e objetivos fundamentais estampados em uma Constituição.⁵

As afirmações estampadas em convenções internacionais de que as pessoas têm o direito de ser valorizadas como tais são importantes vertentes no processo de democratização e inclusão social.

Isso porque conforme a sociedade foi se apropriando da concepção de que a sua existência, por si só, apresenta riscos para a sobrevivência dos seres vivos, incluindo aí, o próprio ser humano,

⁴ HARDIN, Russel. **Liberalism, Constitutionalism, and Democracy**. New York City: Oxford University Press Inc., 1999. p. 84.

⁵SORDI, Maria de Lourdes Silveira. Democracia e desenvolvimento sustentável: uma combinação possível. In: **Universitas JUS**, v. 25, n. 2, 2014. p. 105-113.

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO: A PRIVAÇÃO DO DIREITO AOS DIREITOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vive-se na “era dos direitos”¹³⁵.

A sociedade, de forma geral, evoluiu no reconhecimento das necessidades humanas e, conseqüentemente, dos direitos inerentes a essas condições.

A trajetória dos direitos humanos e da sua constitucionalização na ordem interna dos países demonstra como a realidade e as reivindicações de cada tempo são fatores predominantes na sacralização dos direitos. Por vezes, esses reconhecimentos se dão pela via revolucionária, com a instituição de uma nova forma de Estado e de uma nova constituição.

Os períodos ditatoriais, no Brasil, e as Grandes Guerras, no mundo, servem de exemplo de como os reflexos da tirania e do desrespeito aos direitos e à democracia fizeram com que novas formas de se pensar no constitucionalismo emergissem das cinzas do fascismo.

O neoconstitucionalismo, que surge após a Segunda Guerra Mundial, como resposta às barbáries nazistas, carregou consigo a valorização da dignidade humana e o abandono ao positivismo jurídico extremo, fazendo com que diversas nações experimentassem ares democráticos e de respeito aos direitos humanos.

Da mesma forma, a criação da Organização das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos Humanos coadunam com essa nova fase de reconhecimento e valorização da pessoa enquanto ser de direitos e necessidades.

¹³⁵ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Nas décadas seguintes, ainda assim, regimes de exceção ganharam espaço e novos conflitos armados em cenário global foram presenciados. O descaso, por parte dos Estados, do dever de cuidado com seus cidadãos também não deixou de acontecer por existirem direitos positivados. Isto é, o reconhecimento de direitos não é estático e garantidor do seu respeito de forma absoluta.

Não se pode maquiagem a realidade das violações a direitos que ocorrem a todo momento em muitos lugares, como países que persistem nas práticas deploradoras da condição humana e outros tantos, que apesar de se autointitular como democráticos e garantidores de direitos, de tempos em tempos, sentem-se seduzidos a migrar para regimes totalitários.

Mais do que isso, a pobreza e desigualdade social nunca foram tratadas com a seriedade que a causa exige – inclusive por países que adotam o regime democrático como norteador do seu visor político. Por conta disso, milhões de pessoas ainda permanecem afastadas do deleite dos seus direitos – já reconhecidos por tratados internacionais e pelas constituições – e que, em tese, lhes são devidos pelo simples nascimento. O acesso aos direitos e à justiça é um dos grandes desafios da sociedade contemporânea.

A Corte Colombiana, nesse ponto, se destacou na comunidade jurídica internacional pela declaração de inconstitucionalidade do estado de coisas, ou seja, aquele decorrente de omissões ou ações governamentais que acabam ferindo, em massa, os direitos da população.

No Brasil, para o qual o estudo é delimitado, o registro de nascimento é um dos instrumentos de acesso aos atos de cidadania, de identidade e de dignidade. É, por isso, considerado direito e garantia com previsão constitucional. Entretanto, é ato que depende de iniciativa do próprio interessado, fazendo com que parte da população viva sem esse documento, ficando, por consequência, à margem da sociedade e condenada à pobreza e miserabilidade, dadas às dificuldades para a realização desse registro, dentro da realidade que atormenta as camadas mais pobres.